

CONTRATO Nº 0045/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ARI FERRARI, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município e a empresa, VALMIR SECCO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.355.673/0001-90, sito na Rua 17 de fevereiro, nº 478, centro, Presidente Castello Branco -SC, CEP 89745-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor VALMIR SECCO, brasileiro, residente e domiciliado no município de Presidente Castello Branco, portador do CPF sob nº 018.282.529-99, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço especializado na área de informática, instalação e locação de um Sistema da Assistência Social compreendendo os módulos de Cadastro de pessoas e famílias, Gestão, CRAS, CREAS e ALTA COMPLEXIDADE integrados entre todos os Municípios Associados da AMMOC.

Parágrafo Único: Os serviços contratados não incluem a assistência técnica, remota ou local, manutenção e treinamentos adicional para a solução de problemas não oriundos de defeitos do sistema. Orçamento para execução de tais serviços, conforme o caso será solicitado por escrito pela **CONTRATANTE** e, se aprovados, pagos a parte. A **CONTRATANTE** terá direito a manutenção corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento **terá duração de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 4.560,00** (Quatro mil Quinhentos e sessenta reais), sendo:

- a) **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) por mês para locação do sistema, conforme proposta de preços;
- b) O pagamento da locação do sistema será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do sistema.
- d) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do sistema.
- e) Conferir os resultados obtidos na utilização do sistema contratado. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a **CONTRATADA** em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erros no programa.

CLAÚSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter informado a Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- b) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no sistema locado, causadas por problemas originados da fonte do seu programa, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- c) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros.

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- f) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- g) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- i) Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLAÚSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização de novos softwares ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários que utilizarão o sistema.
- b) O treinamento será realizado através da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.
- c) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no sistema, durante a vigência do contrato, sendo que as modificações que necessitem de alteração na estrutura do sistema terá custo adicional através de acordo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- b) As melhorias e novas funções introduzidas no sistema serão distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir.
- c) As implementações específicas da **CONTRATANTE** serão objetos de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico, após-implantação do sistema, deverá ser efetuado por técnico habilitado da AMMOC com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.
- d) O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento e do sistema operacional.

CLAÚSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Joaçaba, (SC), para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ibicaré-SC, 01 de junho de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
PREFEITURA DE IBICARE
Contratante

VALMIR SECCO
Representante legal
VALMIR SECCO - ME
Contratado

Visto

JANAINA BAREA CORBARI

advogado

OAB/SC – 19.256

Testemunhas:

Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87